



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ

Gabinete do Prefeito

Registro No.
Publicação:	O Debate		
no.	1190	pag.	4
Edição de	20.12.88		
	<i>[Assinatura]</i>		
	GABINETE		

LEI Nº 1172/88

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
DELIBERA E EU SANCIONO A SE
GUINTE LEI:

- Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar com a IGREJA METODISTA WESLEYANA, entidade religiosa e de assistência social, sem fins lucrativos, CGC 34.353.920 /0072-07, situada à Rua Alcides Mourão, nº 862, Aroeira, Macaé, Estado do Rio de Janeiro, um Convênio de Cessão de Uso com imposição de encargo, de imóvel municipal, conforme instrumento que fica fazendo parte integrante desta Lei.
- Art. 2º - O objeto da Cessão de Uso com imposição de encargo, referida no Art. 1º desta Lei, compreende o terreno demarcado de maior porção, localizado em Córrego do Ouro, 5º distrito de Macaé, Estado do Rio de Janeiro, medindo e confrontando-se da seguinte maneira: 29,00 metros de frente com a Rua A; 21,60 metros de fundos com a área 10; 12,60 metros pelo lado direito com a Rua B e 12,20 metros pelo lado esquerdo com a área 08, perfazendo a área de 313,72 metros quadrados, conforme planta que integra esta Lei.
- Art. 3º - O encargo da IGREJA METODISTA WESLEYANA é o de implantar, no prazo máximo de quatro (04) anos, às suas expensas, um centro comunitário educacional e assistencial, executando toda e qualquer obra necessária ao empreendimento suportando, inclusive, todas as despesas com equipamentos, instalações e sua manutenção.



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ

Gabinete do Prefeito

Art. 4º - Esta Cessão de Uso caducará encerrado o funcionamento do centro comunitário educacional e assistencial a que se refere o Art. 3º desta Lei, retornando o terreno ao Município com as benfeitorias nele existentes.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 16 de dezembro de 1988.

Alcides Ramos
ALCIDES RAMOS
Prefeito

Registro No. _____	Loº _____
Publicação: <i>Journal "O DEBATE"</i>	
<i>nº 1.190, fl. 4</i>	
Edição de <i>20.12.88</i>	
<i>custo</i>	
Servidor _____	



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ

Gabinete do Prefeito

CONVÊNIO DE CESSÃO DE USO COM IM-
POSIÇÃO DE ENCARGO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MACAÉ E
A IGREJA METODISTA WESLEYANA.

Aos **23** dias do mês de dezembro de 1 988, no Gabi-
nete do Prefeito, situado no prédio da Prefeitura, na Avenida
Rui Barbosa nº 197, o MUNICÍPIO DE MACAÉ, neste ato representa-
do por seu Prefeito ALCIDES RAMOS, aqui denominado simplesmente
MUNICÍPIO e a IGREJA METODISTA WESLEYANA, representada, neste
Convênio, por seu Pastor SÉRGIO ELIAS DE FARIA, doravante designa-
da IGREJA, perante as testemunhas abaixo, firmam o presente
Convênio, conforme autorização contida na Lei Municipal nº 1172,
de 16 de dezembro de 1 988, publicada no jornal O DEBATE, edi-
ção nº 1.190, de 20 de dezembro de 1 988, mediante as seguintes
cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O MUNICÍPIO cede, neste ato,
à IGREJA, o terreno com 313,72 metros quadrados, situado em Cór-
rego do Ouro, 5º distrito de Macaé, Estado do Rio de Janeiro, o
qual mede e se confronta da seguinte maneira: 29,00 metros de
frente com a Rua A; 21,60 metros de fundos com a área 10; 12,60
metros pelo lado direito com a Rua B; 12,20 metros pelo lado es-
querdo com a área 08, conforme planta que integra esta Lei.

CLÁUSULA SEGUNDA - O imóvel, objeto da presente
Cessão de Uso, destinar-se-á, exclusivamente, para a IGREJA im-
plantar, no prazo máximo de quatro (04) anos, às suas expensas,
um centro comunitário educacional e assistencial, executando to-
da e qualquer obra necessária ao empreendimento, suportando, in-
clusive, todas as despesas com equipamentos, instalações e sua
manutenção.

CLÁUSULA TERCEIRA - O imóvel, ora cedido, retor-
nará ao patrimônio do MUNICÍPIO e nele ficará incorporado com
todas as benfeitorias nele existentes, caso ocorra a extinção
do presente Convênio, sem que assista, à IGREJA, direito a qual-
quer indenização.

ALM
AA



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ

Gabinete do Prefeito

CLÁUSULA QUARTA - À IGREJA não será permitido dar ao imóvel destinação diversa da prevista na CLÁUSULA SEGUNDA nem poderá ceder ou transferir a terceiros, no todo ou em parte, o uso que lhe é cedido.

CLÁUSULA QUINTA - A partir da assinatura do presente Convênio, a IGREJA assume todos os encargos que decorram da utilização do imóvel e também os decorrentes da atividade para a qual o uso do imóvel é cedido.


CLÁUSULA SEXTA - A Cessão de Uso rescindir-se-á, de pleno direito, nos seguintes casos:


- a) se a IGREJA modificar o previsto na CLÁUSULA SEGUNDA;
- b) se as partes convenientes descumprirem quaisquer das obrigações constantes do presente Convênio.

CLÁUSULA SÉTIMA - O Foro de Macaé é o competente para dirimir quaisquer controvérsias do presente Convênio.

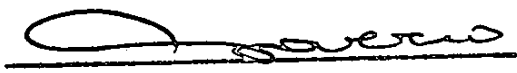
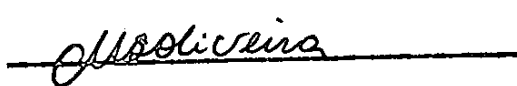
E por estarem de acordo é celebrado o presente Convênio que vai assinado pelas partes convenientes, juntamente com as testemunhas, em 06 (seis) vias de igual teor e validade.

GABINETE DO PREFEITO, em de dezembro de 1988.


MUNICÍPIO
Alcides Ramos
Prefeito


IGREJA
Sérgio Elias de Faria
Pastor

Testemunhas:



A R R E A S

A DO TERRENO 68.260,00 m²
 A A DESMEMBRAR 7.062,00 m²
 A REMANESCENTE 12.524,00 m²

LEGALIZAÇÃO E DESMEMBRAMENTO DO TERRENO, SITUADO A RUA NOVA, 11 CORREGO DO QUIRO, DE PROPRIEDADE DO Sr. MANOEL RODRIGUES DO AMARAL 5º DIST. DE MACAÉ RJ.

Manoel Rodrigues do Amaral
 PROPRIETARIO

Ramos

RESP. TÉCNICO ALDO DA COSTA RAMOS
 TÉCNICO EM ENGENHARIA
 CREA RJ. 1000 - 6º R.

01

PLANO DE DESMEMBRAMENTO
 SITUAÇÃO

I DE I ESC. NO. DESENHO A 0,50 / 09

